



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

LEI Nº 341

DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

**CRIA FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS-----**

O Prefeito Municipal de Araçuaí – MG, Armando Jardim Paixão, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, especialmente tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Araçuaí.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDPD e deverão ser aplicados em :

- I- Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDPD;
- II- apoio e promoção de eventos educacionais relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;
- III- programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- IV- programas e projetos destinados a combater a discriminação contra a pessoa com deficiência;
- V- outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência .

Art 3º Constituem receitas do FMDPD:

- I- receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II- resultado operacional próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
CNPJ: 17.963.083/0001-17
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

- III- transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais
- IV- doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou congênere.

Parágrafo Único: O órgão ao qual estiver vinculado o fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais à consecução dos objetivos do Fundo.

Art 5º O FMDPD será regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se e cumpra-se.

Araçuaí, 05 de outubro de 2015

Armando Jardim Paixão
Armando Jardim Paixão
Prefeito Municipal
CPF 659.172.356-00
CNPJ: 17.963.083/0001-17